



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 28, DE 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

O Projeto de Lei incluso, que estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, dispõe sobre a abertura de crédito adicional de natureza suplementar, visando o reforço de dotação orçamentária. Solicito também, que a apreciação do mesmo seja realizada em regime de URGÊNCIA.

Certo da aprovação da matéria apresentada pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de setembro de 2010.


RENES JOSE BORGES PEREIRA
Prefeito de Indianópolis

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MT

Protocolo N.º 2671/2010

Obito 30/09/2010

Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 78 /2010.

Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza suplementar na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir via decreto, crédito adicional de natureza suplementar, durante a execução orçamentária do exercício 2010, até o valor de 3% do orçamento vigente, visando o reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários abertos por esta Lei será destinado exclusivamente para reforço de dotações orçamentárias da Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes, Grupo de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes.

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial e/ou total, por real economia, de saldo de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de setembro de 2010.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito de Indianópolis